

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 005/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Transporte de Passageiros.

ATIVIDADES:

Empresas de transporte de passageiros, incluindo transporte público urbano por ônibus; transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente); metrô; táxi; e carro com serviço por aplicativos, entre outros.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança sanitária necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de **Transporte de Passageiros** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1 - MEDIDAS INFORMATIVAS

Todos os usuários do transporte de passageiros deverão ter informados sobre medidas preventivas para conter a COVID-19. Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** e outras meios de comunicação, devendo:

- Fixar e/ou disponibilizar informativos nas Estações de Integração e Estações de Transferência e no interior dos veículos que compõem os Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus Convencional e Suplementar acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando à sua proteção individual;

- Divulgar mensagens sonoras de prevenção nas Estações de Integração e Transferência;

- Disponibilizar aos passageiros dos ônibus, metrô, vans, táxi, serviços de aplicativos, entre outros, informações de forma clara e de fácil acesso sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool gel 70%, etiqueta respiratória e uso da máscara de proteção facial;

- Orientar aos usuários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí como medida adicional de saúde pública, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões:

- Antes de sair de casa;
- Ao deslocar-se por via pública;
- Em locais onde há grande circulação de pessoas.

2 - ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA / PONTO DE ÔNIBUS

No que se refere às Estações de Integração recomenda-se:

- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% nas Estações de Integração, suficientes para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;

- Realizar a limpeza e higienização das Estações de Integração e Transferência incluindo sanitários, corrimãos e áreas de maior circulação;

- Realizar a sanitização no local de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;

- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfície, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela Anvisa, observado o seu prazo de validade;

- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19 encontra-se na Nota Técnica nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA. Acesso através do Link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

- **Atenção!** Ver Nota Técnica nº 004/2020 referente às orientações quanto ao álcool utilizado para limpeza de superfícies e higienização das mãos:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/528/PI_COVID-19_NT_004.2020_%C3%81LCOOL_GEL_19.03.2020-convertido.pdf

4 – HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Ônibus / Metrô

- Disponibilizar na entrada e na saída do veículo dispensadores de álcool a 70% para higienização das mãos antes de realizar o percurso;
- Quanto aos ônibus, vans, micro-ônibus ou equivalente os motoristas devem proceder à limpeza após cada corrida, na estação final. A higienização dos veículos e dos equipamentos deve ser feitas com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, conforme produtos listados no item anterior;
- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:
 1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
 2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
 3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
 4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
 5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
 6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.2 Táxi e Carros por Serviços de Aplicativos

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após realizar o percurso;

- Após a saída de cada passageiro os motoristas de táxi e de serviços de aplicativos, devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies internas e externas de maior contato tais como: cinto de segurança, volante, manoplas do câmbio e do freio de mão e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;

- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:

1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.3 Mototáxi

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após de realizar o percurso;

- Após a saída de cada passageiro os mototaxistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como: punhos da moto, assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;

- Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool a 70% entre um passageiro e outro;

- Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;

- É obrigatório permanecer de máscara (mototaxista e passageiro) mesmo com o uso do capacete.

5 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

Ao realizar o procedimento, os profissionais da equipe de desinfecção do transporte público devem:

- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas, máscaras, aventais, entre outros, durante todo o procedimento de desinfecção;

- Relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor;

- Lavar as mãos com frequência com água e sabonete e, alternativamente, com álcool a 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas;

- Os motoristas de carros de aplicativos e taxistas devem dispor nos veículos de barreiras de proteção, de material transparente, para isolamento dos motoristas dos passageiros.

Atenção! Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

6 - RECOMENDAÇÕES PARA O GESTOR/PROPRIETÁRIO/EMPREGADOR

A empresa deverá elaborar um Plano de Ação, conforme orientações do Protocolo Geral do Pacto Organizado PRO PIAUÍ, com as medidas sanitárias adotadas e com o devido registro de cada atividades, disponibilizando os equipamentos e insumos necessários para implantação e implementação das medidas higienicossanitárias, devendo:

No caso de transporte público urbano por ônibus, transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente) e metrô, recomenda-se:

- Recomenda-se que seja realizado apenas o transporte de passageiros sentados;
- Disponibilizar nos veículos barreiras de proteção, de material transparente, para isolamento dos motoristas e cobradores;
- Supervisionar a higienização dos veículos e fornecer os EPIs e os produtos de higienização recomendados pelos órgãos de saúde;
- Orientar aos motoristas a manterem as janelas do veículo abertas, resguardados os limites de segurança, sempre que possível;
- Veículos com sistema de ar-condicionado devem ter manutenção periódica executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Realizar a sanitização das garagens dos ônibus do transporte público urbano de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;
- Orientar aos motoristas de ônibus, cobradores e demais funcionários a reforçarem os seus cuidados pessoais, higienizando sempre as mãos com álcool a 70% durante a viagem, principalmente após contato com dinheiro e lavar com água e sabão sempre que possível e ao término de cada viagem;
- Disponibilizar álcool a 70% para motoristas e cobradores de ônibus para higienização frequente das mãos;
- Disponibilizar máscaras para uso individual, conforme especificações da ANVISA, para os motoristas e cobradores.

No caso de transporte em táxi ou carro com serviço por aplicativo recomenda-se:

- Permitir lotação máxima dos carros de aplicativo/táxi de apenas 3 pessoas;
- Disponibilizar álcool 70% para os passageiros, mantendo-o adequadamente armazenado;
- Não disponibilizar balas e água aos passageiros;
- Em itinerários com passageiros, manter as janelas abertas.

7 - RECOMENDAÇÕES PARA MOTORISTAS, COBRADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS

Em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, aos condutores de veículos de qualquer natureza e aos cobradores do transporte público urbano (ônibus) ou transporte coletivo alternativo (vans, micro-ônibus ou equivalente), recomenda-se:

- Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido frequentemente e a cada viagem realizada e, alternativamente, manter as mãos higienizadas com álcool a 70%;

- Usar a máscara de proteção, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de Abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências:

- Não use a mesma máscara por mais de 3 horas. Leve sempre máscara de reserva e após o uso, acondicione-as em saco plástico até a lavagem das mesmas.
- Sua máscara de tecido precisa ser **lavada frequentemente**:
 - a) Lave-a com água corrente e sabão neutro, separadamente de outras roupas;
 - b) Coloque-a de molho em solução de água com água sanitária por 20 a 30 minutos (diluir 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água). Em caso de alergia ao cloro, não realizar esta etapa;
 - c) Enxágue-a bem em água corrente;
 - d) Não torcer para não danificar, deixe-a secar;
 - e) Ao guardar sua máscara, deixe-a em recipiente fechado;
 - f) Se estiver utilizando máscara descartável, descartá-la com segurança, em 2 (dois) saco dupla e em uma lixeira com tampa e pedal.

8 - RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS DOS TRANSPORTES

- Higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70% sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade;

- Usar a máscara de uso obrigatório;
- Manter o distanciamento de outras pessoas;
- Não tocar os olhos, boca ou nariz, caso seja necessário, higienizar as mãos antes com álcool a 70% friccionando por 20 a 40 segundos;
- Não entre com sapatos que veio da rua dentro de casa;
- Troque de roupa ao chegar em casa e coloque-a para lavar;
- No transporte coletivo, dar preferência ao pagamento da passagem através do cartão, evitando contatos com dinheiro para cobrador e usuário. Ao realizar o pagamento com dinheiro, higienizar as mãos com álcool a 70% logo em seguida;

- No caso de táxis e carros de aplicativos, incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda.

9 - IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

Atenção! Idosos e demais pessoas de grupos de risco, devem permanecer em casa, caso seja necessário o deslocamento, preferir horário com menos fluxo de pessoas, utilizando sempre a máscara facial e seguir as recomendações de higienização das mãos.

10 – PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

A empresa que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

A empresa que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

PROTOCOLO PUBLICADO:

DECRETO Nº 19.075, 01 de julho de 2020

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI), Quarta-Feira, 1º de Julho de 2020, Nº 120, p.7-11.

Disponível em: <https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/>